



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA - CREA-BA

Rua Prof. Aloísio de Carvalho Filho, 402 - Bairro Engenho Velho de Brotas, Salvador/BA, CEP 40243-620

Contato: - www.creaba.org.br

CONTRATO DO CREA-BA Nº 49/2024

Processo: 05.005040/2024-83

Tipo de Processo: Aquisição/Contratação: Bens ou Serviços (Inclusive Licitações)

Assunto: Contratação de internet para Itapetinga

Interessado: Antônio Cezar Maciel Silva

Unidade Gestora: CREA-BA

CONTRATO SEI Nº 49/2024 QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA - CREA-BA E A EMPRESA INPASUPRI COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA – CREA-BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.233.026/0001-57, sediado na Rua Prof. Aloísio de Carvalho Filho, nº 402, Bairro: Engenho Velho de Brotas, CEP: 40.243-620, Salvador/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente **JOSEVAL COSTA CARQUEIJA**, e a empresa **INPASUPRI COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.779.139/0001-09, sediada na Praça Dairy Valley, nº11, sala 02, térreo, CEP: 45.700-000 Itapetinga/BA, neste ato representada por **HÉLDER BALEEIRO CARDOSO DAVID**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 05.005040/2024-83, e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, bem como demais diplomas pertinentes, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de Contratação Direta, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de link de internet banda larga, na velocidade de 200 (duzentos) Mbps de download.
- 1.2. Acesso deve ser obrigatoriamente fornecido com fibra óptica;
- 1.3. A CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto à quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;
- 1.4. Os serviços da conexão de acesso à Internet deverão estar disponíveis 24 horas por dia e 7 dias da semana, durante a vigência do contrato;
- 1.5. A tecnologia utilizada deverá ser ADSL ou VDSL;
- 1.6. Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como, modems, conversores, links e roteadores, necessários à prestação do serviço contratado;
- 1.7. Deverá estar incluso na solução um dispositivo WI-FI; ONT Intelbras 4 antenas 5.8Ghz na modalidade comodato.
- 1.8. A visita técnica para reparo será de no máximo 72 horas, contados a partir da abertura da chamada do CREA/BA.
- 1.9. Local da Prestação do Serviço: Escritório do CREA/BA na Cidade de Itapetinga/BA, no endereço: Rua Ilhéus, 223-239 - Bairro Camacã, Praça Concha Acústica, Biblioteca, CEP: 45.700-000 Itapetinga/BA.
- 1.10. O valor deste contrato é no importe de **R\$ 90,00 (noventa reais) mensais** e R\$1.080,00 (mil e oitenta reais) anuais.
- 1.11. Não há taxa de instalação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. A despesa decorrente da contratação do objeto do Termo de Referência correrá por cômputo da conta do Elemento de Despesa Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.037-Serviços de Internet.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A instalação deve ser realizada no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da data da assinatura do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 4.1. Critérios sobre controle e fiscalização da execução estão definido no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal e atesto da gerência do contrato por meio de crédito em conta corrente de titularidade da Contratada ou mediante apresentação de boleto bancário.
- 5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada pela Contratada até o 5º dia útil subsequente à prestação dos serviços;
- 5.3. Prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;
- 5.4. Prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal;

5.5. Os Tributos serão deduzidos dos pagamentos a serem efetuados ao contratado.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (doze meses)** a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

6.2. Critérios sobre obrigações da contratante estão definido no Termo de Referência, na Proposta Comercial e tratativas.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Critérios sobre obrigações da contratante estão definido no Termo de Referência, na Proposta Comercial e tratativas.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 De acordo com o quanto disciplinado na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

8.1. **OUTRAS CONDIÇÕES:**

a) O presente Contrato está vinculado às disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

b) O Contratado deverá corrigir reparar ou remover os serviços/produtos que estejam em desacordo com as especificações técnicas e de qualidade exigidas pelo CREA/BA, arcando com todo o ônus respectivo, conforme proposta comercial.

c) A Contratada responsabiliza-se pelo pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas dos seus empregados.

d) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

e) Esta contratação atende as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados nº 13709/2018, Lei de Improbidade Administrativa nº 8.429/1992, Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, Lei sobre Sustentabilidade nº 6938/1981.

9. **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. Havendo a necessidade de rescisão pela contratante antes do prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de adesão, o ressarcimento à CONTRATADA deverá seguir a tabela abaixo:

Mês do Cancelamento	Valor do Ressarcimento
1	R\$ 605,00
2	R\$ 550,00
3	R\$ 495,00
4	R\$ 440,00
5	R\$ 385,00
6	R\$ 330,00
7	R\$ 275,00
8	R\$ 220,00
9	R\$ 165,00
10	R\$ 110,00
11	R\$ 55,00
12	-

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES**

10.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos produtos por alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 125 da Lei 14.133/2021.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite da apresentação da Proposta Comercial, após o interregno de um ano, o valor contratual será reajustado pela variação do INPC do período, Podendo ser dispensado, a época, conforme negociação entre as partes, 30 dias antes do vencimento do contrato.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ATENDIMENTO À GERAL DE PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS**

13.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na presente contratação em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/ fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

13.1.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato ou instrumento equivalente sem qualquer ônus, multa ou encargo;

13.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

13.1.3. Se comprometer a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si relativamente a presente prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada as PARTES;

13.1.4. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

13.2. Sobre a confidencialidade e a não divulgação de informações, fica estabelecido que:

13.2.1. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

13.2.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma refilem referidas Informações;

13.2.3. Todas as informações e os conhecimentos aportados pelas PARTES para a execução do objeto deste contrato ou instrumento equivalente são tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

13.2.4. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

13.2.5. A informação que vier a ser revelada, fornecida ou comunicada verbalmente entre os signatários deste Instrumento deverá integrar TERMO DE CONFIDENCIALIDADE entre seus representantes para que possa constituir objeto mensurável para efeito da confidencialidade ora pactuada.

13.2.6. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

13.2.6.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

13.2.6.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

13.2.7. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais. Os termos e as cláusulas da proteção de dados deste Conselho podem ser modificados conforme solicitado pelo encarregado de dados, controlador ou da equipe multidisciplinar estabelecida em Portaria do CREA-BA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

14.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

14.2. Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

14.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;

e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

14.4. A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

14.5. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

14.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

16.1. Oportunamente serão designados servidores para atuarem como fiscal e gestor do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato será o da Sessão Judiciária Bahia - Justiça Federal, conforme artigo 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Salvador, 19 de junho de 2024.

Pelo CREA-BA:

JOSEVAL COSTA CARQUEIJA

Presidente do Crea-BA

Pela CONTRATADA:

HÉLDER BALEEIRO CARDOSO DAVID

Inpssupri Comercio de Suprimentos de Informática LTDA.

TESTEMUNHAS:

1. Thalia Neres de Almeida 2.

CPF: 95887228520

CPF:



Documento assinado eletronicamente por Antônio Carlos Marinho, Procurador Jurídico, em 27/06/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Joseval Costa Carqueija, Presidente do Crea-BA, em 27/06/2024, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0985702 e o código CRC 192B1221.